



PROCESSO LICITATÓRIO 041-2022 – INEXIGIBILIDADE 008/2022 – CREDENCIAMENTO 003/2022

03 de Maio de 2022 BUBA

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, CNPJ nº 17.694.852/0001-29, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (taxi), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital, no período de 20 de maio a 31 de Dezembro de 2022, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. O envelope contendo o requerimento de pré-qualificação e toda a documentação exigida será entregue pelos interessados a partir do dia 27 de maio de 2022, às 09:00 horas, na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, designada pela Portaria nº. 001/2022.

1.2. Cópia do edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura ([www.buenopolis.mg.gov.br](http://www.buenopolis.mg.gov.br)) Informações ou pedidos de esclarecimento: através do email: [licitacao@buenopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@buenopolis.mg.gov.br).

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I - Termo de Referência – Projeto Básico; Anexo II – Declaração que não emprega menor; Anexo III - Requerimento de Credenciamento; Anexo IV - Contrato de Prestação de Serviços.

## II - DO OBJETO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I), para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de transporte individual de passageiros (taxi).

2.2. Será pago ao contratante o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado por viagem.

01) O valor acima será fixo e foram baseados nos valores pré-determinados pelo Poder Público Municipal.

02) O valor aqui estipulado poderá ser reajustados na hipótese de definição de novos valores pelo Poder Público Municipal.

**2.2.** Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores, usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Buenópolis/MG, e municipais que necessitam de deslocamento para atendimento fora do município, observando uma escala entre os credenciados, que será elaborada pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

2.2.1. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

**2.3.** Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

**2.4.** Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

**2.5.** Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

**2.6.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

**2.7.** Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

**2.10.** O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, conforme subitem 2.1 deste instrumento, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**2.11.** Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

**2.12.** A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às



condições fixadas neste Edital.

**2.13.** O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definido pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, em função do número de credenciados e de forma isonômica e da elaboração de uma escala.

### **III - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento:

**3.1.1.** Pessoas Jurídicas (M.E.I) ou Pessoas Físicas que tenham recebido autorização ou delegação de serviço de transporte de passageiros por taxi, através da outorga de permissão e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito;

**3.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Buenópolis/MG;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

**3.3.** São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

- a) Atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;
- c) Requerer o credenciamento junto ao Município, apresentando a documentação prevista neste edital.

### **4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4.1. O Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo III, apensado da documentação exigida e apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Buenópolis/MG.

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo interessado ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo III) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

#### **4.5. PARA MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS:**

4.5.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou ainda, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

4.5.2. Cédula de Identidade

4.5.3. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

4.5.4. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

4.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

4.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

4.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

4.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II.

4.5.9. Cartão de Inscrição Municipal, emitido pela Prefeitura de Buenópolis/MG, para os serviços de taxista.

4.5.10. Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2022;

#### **4.6. PARA PESSOAS FÍSICAS:**

4.6.1. Carteira de identidade;

4.6.2. Comprovante de inscrição no CPF;

4.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

4.6.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita



Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

4.6.5. ~~Comprovante de endereço;~~

4.6.6. Prova de inscrição junto ao NIT.

4.6.7. Cartão de Inscrição Municipal, emitido pela Prefeitura de Buenópolis/MG, para os serviços de taxista;

4.6.8. Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2022;

4.6.9. Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo II).

#### 05. HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após a análise, pelo Município de Buenópolis/MG, do Requerimento de Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital o proponente que atender aos requisitos fixados.

5.2. A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do Município de Buenópolis/MG, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pelo Município de Buenópolis/MG.

5.3. Havendo interesse do Município de Buenópolis/MG na contratação, o proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Buenópolis/MG.

5.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 5.3., representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

5.5. As pessoas físicas que se credenciarem para o edital, deverão para fins de assinatura do contrato, como prestador de serviços ao município, fazer alteração de sua condição de Pessoa Física para Pessoa Jurídica (Microempreendedor Individual).

#### 6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2.- O valor proposto ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo IV do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de Buenópolis/MG, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

#### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o proponente ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

8.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do contratado.

8.3. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buenópolis/MG:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em



edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente. Esta notificação poderá ser efetivada por envio postal através de AR (Aviso de Recebimento), ou, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e por e-mail.

## **9. RECURSOS**

**9.1.** Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

**9.2.** Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

**9.3.** O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

**9.4.** O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000.

**9.5.** A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**9.6.** Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação ou sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**9.7.** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes envolvidos na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis

**9.8.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.

## **10. ILÍCITOS PENAIIS**

**10.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.36.00-666 e 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.39.00-667.

## **12. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

**12.1.** O Município de Buenópolis/MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **13. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os serviços serão remunerados por viagem, ou seja, por trajeto/itinerário.

**13.2.** O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

**13.3.** O pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da



Secretaria Requisitante.

13.4. Para o pagamento a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de viagens, que após conferência pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador, devendo o mesmo informar no momento do credenciamento o número e agência de sua conta.

~~14.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.~~

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação dos proponentes no certame implica a aceitação integral do edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de Buenópolis/MG, aplicáveis à contratação e aos serviços.

**14.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**14.3.** É facultada ao Município a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**14.4.** Os prestadores serão convocados sucessivamente, por ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de o credenciado não puder atender ao chamado da Administração, estará solicitará o serviço ao segundo ou a cada um dos demais, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de credenciados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

15.5.. O Credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.6. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, sujeita-se o credenciado às penalidades cabíveis, adiante previstas.

Buenópolis/MG, 18 de abril de 2022.

---

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO – PROCESSO LICITATÓRIO 041/2022 – INEXIGIBILIDADE 008/2022

01-DO OBJETO: O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I)), para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG de transporte individual de passageiros (taxi), observando todas as normas e exigências estipuladas no edital e todos os seus anexos.

02- DO VALOR:

2.1. O valor do KM rodado por viagem foi fixado pela Administração Municipal, em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilômetro.

03- DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.1.1. Além disso, observarão o seguinte:

3.1.2. Deverão possuir registro como veículo de transporte individual de passageiros (táxi);

3.1.3. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança.

3.1.4. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

3.1.5. Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

04. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, obedecendo às normas técnicas aplicáveis à matéria e as condições a seguir:

4.2. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

4.3. Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

4.4. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

4.5. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

4.6. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.7. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.8. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.9. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.10. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

4.11. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.12. O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, em função do número de credenciados, de forma isonômica e da elaboração de uma escala.



Buenópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

~~ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL~~

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Inexigibilidade\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezado Senhor,

A empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº\_\_\_\_\_, neste ato representada por\_\_\_\_\_(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa



Buenópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – DADOS DO PROPONENTE

II – Dados do Veículo

Marca/Modelo/Placa	
Ano/cor	
Chassi/Renavam	

III – Proposta

Eu, \_\_\_\_\_ venho perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Buenópolis/MG, nos termos do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, manifestar sua adesão aos termos nele contidos, bem assim os seus anexos, para prestação de serviços objeto desta licitação.

Concordando expressamente com todos os termos do edital, inclusive com a fixação unilateral do preço do serviço, solicita credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_





Buenópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

~~ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:~~

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .....na firmam o presente contrato de prestação de serviços de .....de conformidade com as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I)), para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de transporte individual de passageiros (taxi), por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEGUINDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. \_\_\_\_\_/2022 – Inexigibilidade Nº. \_\_\_\_\_/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores, usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Buenópolis/MG e pacientes que necessitam de tratamento médicos fora do Município.

3.2. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com os contratados, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

- 3.3.1. Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.4. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

3.5. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre quando não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.6. O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.7. O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.8. O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.9. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.10. O contratado será convocado, através de uma escala elaborada pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG do Município, que seguirá a ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender ao chamado da Administração, esta solicitará o serviço ao seguinte, sempre obedecendo a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

3.11. O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.12. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

#### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do KM rodados por viagem foi fixado em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), pela Administração Municipal.



4.2. O valor acima poderá ser reajustado na hipótese de definição de novos valores pelo Poder Público Municipal, ou ainda, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3.A CONTRATANTE pagará à Contratada os valores dos serviços prestados de acordo com os relatórios constando as viagens realizadas por cada credenciado. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

4.4.É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1.O presente contrato tem duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) atraso injustificado no início dos serviços;
  - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
  - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
  - e) não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
  - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buenópolis/MG:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.36.00-666 e 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.39.00-667.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

8.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

8.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.**

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

9.1.1. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.  
- Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

9.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro. E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Prefeitura, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_